



**LEI Nº 550/2015**

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a celebrar convênio com a Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves autorizado a firmar convênio com a Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no exercício financeiro de 2016.

**Parágrafo Único.** O valor total dos recursos financeiros de que trata o “caput” deste artigo poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas mensais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação na seguinte dotação orçamentária – 100001.1236700142.067 – Manutenção das Atividades da Educação Especial Inclusiva – 33504300000 – Subvenções Sociais – ficha 0000405 – 1000000000 – Recursos Ordinários.

**Art. 3º** O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º, desta Lei, tem como objetivo auxiliar no custeio das despesas administrativas, operacionais, na aquisição de materiais e/ou contratação de serviços aplicados em obras de reparo ou ampliação de bens imóveis de sua propriedade exclusiva, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, proporcionando assim, o desenvolvimento das atividades da Educação Especial Inclusiva pela Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves.

**Parágrafo Único.** A entidade só receberá a parcela seguinte após apresentada à prestação de contas dos recursos recebidos, acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, ficando condicionada à devida aprovação pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

Lei Ordinária nº 550/2015



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 15 de dezembro de 2015.

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
**PREFEITO**

O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de  
Alfredo Chaves

Em: 15/12/15

Edilézia Eduardo dos Santos Alves  
Secretária Municipal de Administração Interina  
Dec. nº 0512-P/2015

Lei Ordinária nº 550/2015

2/2